



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

LEI MUNICIPAL Nº 535 DE 08 DE JULHO DE 2002

Cria, no âmbito do Município de Bela Cruz, o “INVESTINDO NO FUTURO”, com a finalidade de implementar no Município as ações preconizadas da Agenda 21 Local.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BELA CRUZ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Bela Cruz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Bela Cruz, o “**INVESTINDO NO FUTURO**”, com a finalidade de facilitar e integrar as ações necessárias ao planejamento sócio econômico - ambiental participativo.

Art. 2º Para a execução do “**INVESTINDO NO FUTURO**”, o Poder Executivo instituirá a comissão **PARTICIPAÇÃO E PARCERIA**, a qual aprovará o seu próprio regimento interno.

§ 1º A comissão **PARTICIPAÇÃO E PARCERIA** será constituída por representantes do setor público, setor produtivo e terceiro setor.

§ 2º As atividades dos componentes da comissão **PARTICIPAÇÃO E PARCERIA** serão exercidas a título gratuito.

§ 3º São atribuições da comissão **PARTICIPAÇÃO E PARCERIA**:

I – propugnar pelos interesses do Município e da mesorregião a que integra;

II – propor grupos de trabalho temáticos para sugerir, planejar, executar e monitorar;

III – harmonizar as várias políticas públicas e as instâncias democráticas do município para convergirem para o foco da Agenda 21 Local;

IV – sugerir a alocação de recursos financeiros, humanos e materiais;

V – fornecer subsídios a Câmara Municipal, ao Poder Executivo e a outros entes com atuação no município na formulação de políticas públicas;

mes



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

VII – informar ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas dos Municípios sobre irregularidades porventura verificadas.

Art. 3º Os recursos necessários para o “**INVESTINDO NO FUTURO**”, bem como para o desenvolvimento dos trabalhos da comissão **PARTICIPAÇÃO E PARCERIA**, serão oriundos de doações, repasses e dotações orçamentárias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, em 08 de Julho de 2002.

Maria Vanúcia de Oliveira Sousa

Maria Vanúcia de Oliveira Sousa
Prefeitura Municipal